

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013**

**Altera o Artigo 11 da Lei 2.584/1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional**

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.584/1991, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”, passará a conter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

*“Art. 11*

*(...)*

*Parágrafo Único. Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, na proporção mínima de 50%, os cargos com atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2013.

**Hudson Bernardes**  
*Vereador*

## **Justificativa**

A referida alteração tem como objetivo de valorizar os servidores de carreira, além de promover economia aos cofres do erário municipal. A nossa proposta também tem amparo no artigo 30, inciso I e II da Carta Magna.

Igualmente, em exame ao inciso V do artigo 37 da CF/88, entende-se que muito embora os cargos de confiança possam ser ocupados por cidadãos alheios ao quadro de servidores públicos, àqueles titulares de cargo efetivo deverá haver uma reserva mínima para ocupação dos mencionados cargos comissionados.

Neste mesmo diapasão, recorremos ao Decreto Federal 5.497, de 21 de julho de 2005 que regulamenta a matéria em âmbito federal. Outra instituição que normatiza a limitação da ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira é o Ministério Público Federal por intermédio da Lei Federal 11.415/2006 que define o percentual de 50% para os cargos em comissão a serem ocupados por cargos de carreira.

Itaúna, 22 de abril de 2013.

**Hudson Bernardes**

*Vereador pela Câmara Municipal de Itaúna*